

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O processo de formação do estudante não se resume exclusivamente à sala de aula. A possibilidade de ter acesso aos diversos eventos culturais, sociais e educativos existentes na cidade passa pelo seu deslocamento por meio do sistema de transporte urbano. A ausência da meia-passagem aos domingos é uma barreira para que estudantes possam ter acesso, em dias não letivos, a uma série de atividades que enriqueceriam seu acúmulo de conhecimento.

O direito à educação não se resume, portanto, à educação formal, devendo ser necessariamente complementado com a participação em atividades culturais nos finais de semana. Nesse sentido, um estímulo importante para esse processo é a meia-passagem aos domingos.

Porto Alegre, ao longo dos últimos anos, tem uma perda constante do número de passageiros em seu sistema de transporte urbano. Isso se deve, em grande medida, aos aumentos constantes da passagem, muito acima do aumento da remuneração dos usuários. Essa situação gera um círculo vicioso, no qual tarifas maiores diminuem o número de passageiros, fazendo com que os custos sejam divididos por um número menor de usuários. Uma visão de curto prazo tem acarretado que, em nome do princípio da “sustentabilidade do sistema”, outro princípio não menos importante, “a modicidade tarifária”, seja sacrificado, diminuindo com isso o número de usuários, comprometendo a própria sustentabilidade que se buscava assegurar.

No caso específico da meia-passagem aos domingos, esse é um mecanismo para estimular o uso do transporte, contribuindo para assegurar tanto os direitos dos estudantes quanto a sustentabilidade do sistema.

Essa medida só pode ser vista como diminuição da arrecadação do sistema se for mantido o pressuposto equivocado que o número de passageiros se manterá constante. Isto é, que a meia-passagem será somente uma redução de 50% de uma parcela dos passageiros que já utiliza o transporte (os estudantes) que deixará de pagar a passagem integral. Ao contrário, existe uma parcela significativa de estudantes que deixa de utilizar o transporte aos domingos justamente por não ter meia-passagem. A implementação da meia-passagem aos domingos permitiria, então, que esses estudantes se deslocassem, aumentando o número de usuários pagantes.

Essa situação demonstra que o financiamento dessa política viria do próprio aumento de usuários que ela geraria, não acarretando em perda de arrecadação para o sistema, ao contrário, permitindo um aumento da arrecadação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2009.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

PROJETO DE LEI

Inclui art. 6º-A na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984 – que consolida dispositivos relativos à instituição da Passagem Escolar no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, possibilitando o uso dessa passagem em todos os dias da semana, inclusive em feriados.

Art. 1º Fica incluído art. 6º-A na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-A A passagem escolar unificada poderá ser utilizada em todos os dias da semana, inclusive em feriados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 1978/09
PLL N° 081/09

/JCO